



Código de Conduta

Município das Lajes do Pico

Índice

Preâmbulo	3
Objeto	5
Âmbito de aplicação	5
Princípios Gerais	5
Princípios Gerais de Atuação	5
Princípios do Serviço Público	6
Princípio da Legalidade	
Princípio da Justiça e Imparcialidade	6
Princípio da Igualdade	6
Princípio da Colaboração e da Boa-Fé	6
Princípio da Informação e Qualidade	7
Princípio da Lealdade e Cooperação	7
Princípio da Transparência e da Integridade	7
Princípio da Competência e Responsabilidade	7
Princípio da Proporcionalidade	8
Não discriminação	8
Imparcialidade e Independência	8
Perseverança, Objetividade	9
Cortesia, Eficácia e Responsabilidade	9
Lógica e Rigor	9
Zelo, confidencialidade e Sigilo	9
Princípios Básicos	10
Atendimento	10
Sigilo Profissional	10
Utilização dos Recursos do MLP	11
Disposições Finais	11

Preâmbulo

Os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da imparcialidade, constituem a matriz da atuação da Administração Pública. Nesse sentido, o Município das Lajes do Pico (MLP) como Órgão da Administração Local visa promover a qualidade de vida dos seus habitantes, através da definição de estratégias de fomento para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, primando acima de qualquer valor a salvaguarda da integridade, dos valores éticos, dos direitos dos cidadãos e da sua dignidade.

Sistematiza-se, num Código de Conduta (Código), as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional aplicáveis aos serviços, no seu todo, e em particular, as normas de conduta e ética profissional que devem reger a atuação de todos os seus trabalhadores, independentemente da natureza ou do vínculo jurídico-laboral que com ele mantenham.

Considerando:

- A Resolução n.º51/59, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de Dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de conduta dos agentes da função pública;
- A Recomendação de 23 de Abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;
- O Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de Abril, que estabelece medidas de modernização administrativa;
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração (art.º41º);
- A Carta de Ética da Administração Pública;
- A Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime de acesso aos documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro);
- O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções Públicas (Lei n.º58/2008, de 9 de Setembro);

- A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009;

Assim, ao abrigo dos diplomas atrás identificados, é aprovado o presente Código de Conduta do Município das Lajes do Pico.

Objeto

1. O presente Código é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para todos os trabalhadores do MLP.
2. O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pelo MLP, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos.

Âmbito de aplicação

1. O Código tem por destinatários os serviços e respetivos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.
2. Os membros dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

Princípios Gerais

Princípios Gerais de Atuação

A atuação dos trabalhadores do MLP deve pautar-se na lealdade para com a autarquia e deve ser honesta, independente, isenta e não atender a interesses pessoais. Os trabalhadores devem reger-se por padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse. Independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica ao abrigo da qual exercem as respetivas funções. Os trabalhadores estão, igualmente, sujeitos às Leis que regulam a atuação dos trabalhadores que exercem funções públicas, enquanto diplomas orientadores e obrigatórios.

São princípios gerais deste Código:

Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores do MLP no desempenho das suas funções, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade, dos cidadãos e das empresas, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses individuais, particulares ou de grupo. A sua atividade deve ser orientada para a prossecução do interesse público, de modo a prestar um serviço de excelência que garanta o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores devem obediência à Lei e ao direito, atuando em conformidade com os princípios constitucionais, com as normas legais e as instruções superiores.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

Os trabalhadores do MLP, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo princípios de neutralidade e de equidade. Devem atuar sempre de forma independente e isenta em relação a interesses particulares, afastando quaisquer tentativas de ingerência que visem condicionar o resultado final do trabalho que desenvolvem.

Princípio da Igualdade

Os trabalhadores do MLP não podem praticar qualquer tipo de discriminação, designadamente, beneficiando ou prejudicando qualquer cidadão em função da sua ascendência, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Colaboração e da Boa-fé

Os trabalhadores do MLP devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, visando o interesse da comunidade. Devem, também, mostrar disponibilidade para abraçar novos desafios num contexto de diversidade funcional.

Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores do MLP devem prestar, nos termos legais, a informação que lhes for solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada. As informações ou esclarecimentos devem ser prestados de forma clara, simples, cortês e rápida, aplicando as competências técnicas e interpessoais adequadas.

Princípio da Lealdade e Cooperação

Os trabalhadores do MLP no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, comprometendo-se a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos, a atuar nos prazos determinados, procurando sempre corresponder às necessidades e expectativas do organismo e dos cidadãos. Devem desempenhar adequadamente as tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos e cumprir as instruções destes últimos, bem como facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas ou superiores hierárquicos. Devem, ainda, promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Princípio da Transparência e da Integridade

Os trabalhadores do MLP regem-se segundo valores de honestidade pessoal e de integridade de carácter, alicerçando a sua conduta em critérios objetivos e no exclusivo interesse público, não devendo praticar quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses. Devem agir em todas as situações de forma honesta, transparente e diligente, respeitando colegas, parceiros, instituições e cidadãos, combatendo ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores do MLP devem cumprir sempre com zelo, eficiência e de forma dedicada e crítica as responsabilidades e deveres que lhes estejam destinados, empenhando-se na sua valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências. Devem atuar

de forma a manter e reforçar a confiança do público na autarquia, contribuindo, desse modo, para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.

Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores no exercício da sua atividade atuam com ponderação e razoabilidade. Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar. Devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

Identifica-se ainda neste Código como valores fundamentais ao bom funcionamento das suas funções:

Não discriminação

Os trabalhadores do MLP não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estão todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.

Devem os mesmos demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado.

Imparcialidade e Independência

Os trabalhadores do MLP no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial qualquer que sejam os motivos.

Recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções.

Perseverança, Objetividade

Os trabalhadores do MLP devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto, refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções.

Cortesia, Eficácia e Responsabilidade

Os trabalhadores do MLP devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem do MLP, no exercício das suas funções.

Lógica e Rigor

Os trabalhadores do MLP devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções.

Zelo, Confidencialidade e Sigilo

Os trabalhadores do MLP devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por Lei ou regulamentação interna. O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores do MLP requer autorização prévia por parte do Presidente de Câmara, tendo este que analisar eventuais incompatibilidades.

Princípios Básicos

Atendimento

1. Os Trabalhadores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos. Em especial, devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço público a que se dirigem.
2. Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os trabalhadores devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis. Em especial, recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os trabalhadores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.
3. Sempre que a natureza do serviço solicitado pelo cidadão o permita, a sua prestação deve ser efetuada no momento.
4. Sempre que adequado, os trabalhadores devem informar os cidadãos sobre a existência de organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão.
5. Em caso de erro, os trabalhadores devem reconhecê-lo e estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão da decisão ou procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada, sem prejuízo dos meios legais de reparação que tenham cabimento.

Sigilo Profissional

Os trabalhadores do MLP, mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua especial importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral. Devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da

informação. Os trabalhadores do MLP que lidem com documentos que contenham informação nominativa, apreciações ou juízos de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada, ou que tenham acesso a este tipo de dados pessoais, devem garantir a confidencialidade dessa informação, não podendo utilizá-la para outros fins alheios ao desempenho das suas funções ou comunicá-la a pessoas não autorizadas. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas a elas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

Utilização dos Recursos do MLP

Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do MLP independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objetivos da autarquia devendo os respetivos trabalhadores, no exercício da sua atividade, serem responsáveis pelo correto uso dos mesmos, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido da sua preservação e da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento.

Disposições Finais

1. O presente Código entra em vigor na data da sua publicação na página da internet do MLP.
2. A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, da consciência e da capacidade de discernimento dos trabalhadores do MLP, no que concerne a adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu cumprimento.
3. O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer trabalhador do MLP das normas de conduta constantes no presente Código poderá fazer incorrê-lo em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2016, entrando em vigor no dia imediatamente a seguir.